



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 15/21 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CED), 23 DE AGOSTO DE 2021.

**Projeto de Lei Ordinária nº 132/21 de autoria do Ver. Luziano Martins, que “Dispõe sobre a criação do "Disque Bullying" nas escolas do município de Formosa e dá outras providências”.**

Relatoria: Ver. Valdson José

#### I – Relatório

O Ver. Luziano Martins, propõe projeto que dispõe sobre a criação do “Disque Bullying” nas escolas do município de Formosa e dá outras providências.

Como justificativa à proposição, o autor relata que o Projeto de Lei visa possibilitar aos alunos um canal de defesa, disponibilizando um serviço de denúncia contra o Bullying, porém, atualmente, para realizar uma denúncia, mesmo que anônima, é necessário que o denunciante informe seus dados pessoais para formalizar a denúncia. Muitas vezes, neste caso o denunciante não tem nem mesmo documento ou sente-se constrangido em informar sua documentação para formular a denúncia de Bullying contra outro amigo da turma ou ele próprio.

#### II- Análise

Um em cada dez estudantes brasileiros é vítima de *bullying* – anglicismo que se refere a atos de intimidação e violência física ou psicológica, geralmente em ambiente escolar. O dado foi divulgado esta semana pelo Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa) 2015.

O *bullying* é um problema mundial. O termo em inglês foi proposto pelo pesquisador sueco Dan Olweus, após o Massacre de Columbine, ocorrido nos Estados Unidos no ano de 1999.

A palavra vem do gerúndio do verbo inglês *to bully* (que tem acepção de “tiranizar, oprimir, ameaçar ou amedrontar”) para definir os “valentões” que procuram intimidar colegas nas escolas.

A Lei Federal nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o *bullying* como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação. A classificação também inclui ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos, entre outros.

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Os casos de *bullying* começam muito mais silenciosos e, por isso, são mais graves. Quem sofre a agressão não conta nem na escola, nem na família, mas começa a mudar o comportamento. Dessa feita, percebe-se queda no rendimento escolar, faltas na escola e mudanças no comportamento, esses são os sinais mais frequentes apresentados por quem sofre esse tipo de violência. Por isso, família e escola devem estar sempre atentos para os sinais que são apresentados pelos jovens.

O *bullying* e a violência nas escolas tornaram-se grandes problemas, que pais, educadores, governos e toda a sociedade precisam enfrentar, por isso a necessidade de se criar canais de escuta e de denúncias relativas à prática desse tipo de ato, para criar mecanismos mais assertivos para se discutir e conscientizar os discentes em geral.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com as diretrizes que norteiam o combate ao *bullying* nas unidades educacionais.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que o projeto atende aos requisitos a que se destina, de modo que nada impede o prosseguimento de sua tramitação.

**III – Voto**

Em face do exposto, quanto ao mérito, a matéria deve ser acolhida.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 23 de agosto de 2021

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO  
[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br) [valdsonjose@camaraformosa.go.gov.br](mailto:valdsonjose@camaraformosa.go.gov.br)

[1]